



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 56, DE 2014

Institui Zona de Urbanização Específica -ZUE 01, no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona de Urbanização Específica -ZUE 01 a área com 5,77,00 hectares, de propriedade dos Senhores Anderson Fernandes Santana Júnior, Ysabella Gomes Fernandes e Yhuri Kaminisk Kanahara Vasconcelos, devidamente registrada sob a matrícula 62.597, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG, localizada na Fazenda Solidão ESTÂNCIA PRIMAVERA, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco MR11 da CEMIG, marco cravado na cota de inundação (cota=696,00m) da Represa de Miranda; daí segue confrontando com HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO, ALVIM ALVES DA ROCHA e JOAQUIM PEREIRA NICURGO, azimuth magnético 89°04'49” e distância de 138,46m até o marco 13; azimuth magnético 88°21'04” e distância de 27,21m até o marco 12; azimuth magnético 83°46'39” e distância de 24,76m até o marco 11; azimuth magnético 83°55'20” e distância de 29,50m até o marco 10; azimuth magnético 89°10'40” e distância de 28,98m até o marco 09; azimuth magnético 84°51'04” e distância de 29,12m até o marco 08; segue agora confrontando com ANTONIO CARLOS CARRIJO, azimuth magnético 344°48'06” e distância de 47,51m até o marco M07; azimuth magnético 354°02'45” e distância 85,95m até o marco M06; azimuth magnético 76°14'49” e distância de 13,06m até o marco M05; azimuth magnético 97°04'27” e 62,11m até o marco M04; azimuth magnético 121°48'02” e distância de 38,47m até o marco M03; azimuth magnético 50°33'25” e distância de 44,57m até o marco M02; azimuth magnético 89°14'22” e distância de 72,17m até o marco M01; segue confrontando com HERDEIROS E SUCESSORES DE ANTÔNIO PEREIRA SUDÁRIO, ALVIM ALVES DA ROCHA e JOAQUIM PEREIRA NICURGO, azimuth magnético 353°16'37” e distância de 90,43m; daí deflete á esquerda e segue confrontando com a GLEBA II, azimuth magnético 266°18'58” e distância de 367,58m, até o marco 15; segue agora confrontando com a GLEBA 01, azimuth magnético 179°37'24” e distância de 41,66m até o marco M16; azimuth magnético 175°03'35” e distância 135,07m até o marco M17; azimuth magnético 266°51'10” e distância de 120,00m até o marco M18, cravado na linha de nível definida entre os marcos M18 e MR11; daí segue pela linha da curva de nível definida pela CEMIG com azimuth aproximado de 320°00'00” por aproximadamente 34,23 metros até o marco MR11, onde teve início esta descrição”.

Art. 2º Considera-se Zona de Urbanização Específica -ZUE as áreas externas à zona urbana e à zona de expansão urbana, assim definidas em lei e que tenham perdido as características de exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal e agroindustrial, devidamente descaracterizadas no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Considera-se zona rural a área do Município, subtraídas as zonas urbana, de expansão urbana e de urbanização específica.

Art. 4º A ZUE 01, a que se o *caput* do art. 1º, desta Lei, será destinada ao parcelamento de solo para fins de formação de chácaras de recreio.

Parágrafo único. Os limites de parcelamento, critérios para aprovação do projeto de loteamento, tipos de uso, definição de áreas públicas, dentre outros, deverão ser estabelecidos mediante lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 2014.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


SILDO ANTÔNIO PEDRÓIS
Vice-Presidente


WANILTON JOSÉ BORGES
Secretário